



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE DESIGNAÇÃO PREVISTA NO Nº 2 DO ARTº 47º DA LEI DA TELEVISÃO (Aprovada na reunião plenária de 7.SET.99)

1 - Em face do nº 2 do artigo 47º da Lei da Televisão, Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social publicou em Diário da República, nº 102, de 3 de Agosto de 1999, o Aviso nº 8115/99 (2ª Série), destinado a publicitar uma procura pública de serviço de auditoria para escolher a entidade que avalie a correspondência entre a prestação das emissões do serviço público por parte da RTP e o pagamento do respectivo serviço.

2 - Dentro do período determinado pelo próprio Aviso deram entrada quatro candidaturas, a saber:

- BDO Binder & Cª.
- Deloitte & Touche
- KPMJ
- Price Waterhouse Coopers

3 - Todas as propostas continham todos os elementos que o nº 1 do Aviso exigia, pelo que todas foram aceites.

4 - O júri encarregado de analisar as propostas havia aprovado a seguinte ponderação das várias rubricas de valorização previstas no nº 3 do Aviso, considerado um universo de vinte valores:

- a) Dois valores
- b) Sete valores
- c) Cinco valores
- d) Dois valores
- e) Quatro valores

5 - Ponderadas as várias rubricas de avaliação, candidato por candidato, as classificações apuradas foram as seguintes, pela ordem do nº 3 do Aviso:

Price Waterhouse Coopers: 1,3; 4,5; 3; 1,5; 2. Total: 12,3

KPMJ: 1,3; 5; 2; 1,5; 3. Total: 12,8

Deloitte & Touche: 1,3; 5,5; 3; 1,5; 1. Total: 12,3

BDO Binder & Cª.: 1,8; 6; 4; 1,5; 1,5. Total: 14,8



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

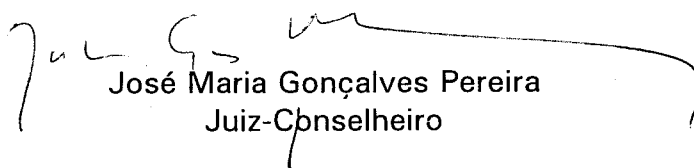
6 - Ponderadas as várias rubricas de avaliação em causa o júri decidiu portanto que a entidade a indicar, nos termos da lei, é a BDO Binder & Companhia.

7 - Em conclusão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, cometida para tal pelo nº 2 do artigo 47º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, a designar a entidade que, relativamente ao ano de 1998, irá avaliar a correspondência entre a prestação das missões do serviço público por parte da RTP e o pagamento do respectivo serviço, designa a BDO Binder & Companhia.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 7 de Setembro de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

SLR/CA